



Plenário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº _____

DENOMINA PEDRO FACUNDO A AGROVILA DA BARRAGEM ENG. RAMIRO MAIA NO DISTRITO SÍTIOS
NOVOS, EM CAUCAIA - CE.

DESPACHO: _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

Autógrafo
02/14/02
63

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

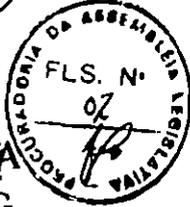
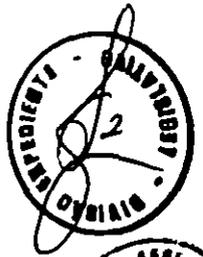
Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI 80 / 2001
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 15/8 Rec. Por: 



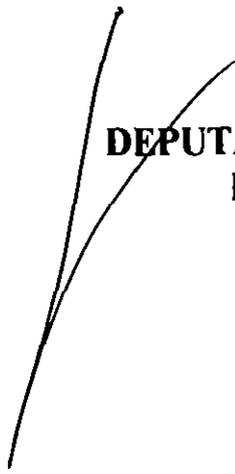
DENOMINA PEDRO FACUNDO, A
AGROVILA DA BARRAGEM ENG.
RAMIRO MAIA NO DISTRITO SÍTIOS
NOVOS EM CAUCAIA - CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Pedro Facundo a Agrovila da Barragem Eng. Ramiro Maia no Distrito de Sítios Novos em Caucaia - Ce.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2001.


DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
Líder do Governo

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

JUSTIFICATIVA



Pedro Moreira de Oliveira, conhecido como Pedro Facundo, nasceu em Sítios Novos no dia 07 de Março de 1912, vindo a falecer no dia 29 de Abril de 1992. Pedro Facundo sempre foi um homem empreendedor, e desde cedo dedicou-se à exploração de cal e engajou-se no meio político do Município de Caucaia. Do seu casamento com a Sra. Bárbara Martins de Oliveira nasceram seus filhos: Raimunda Moreira de Oliveira, Manoel Moreira de Oliveira, José Moreira Sobrinho (Vereador de Caucaia de 1964 – 1968) e Maria de Fátima Oliveira.

O Senhor Pedro Facundo também exerceu funções públicas, haja vista que em 13 de fevereiro de 1948 foi nomeado, pelo então Governador Faustino de Albuquerque, na função de Subdelegado de Sítios Novos, permanecendo no cargo por mais de 20 anos. Entrosado no meio político, foi militante da extinta UDN, Arena e correligionário político do saudoso Deputado Estadual Edson da Mota Corrêa. Dessa amizade com o Deputado Edson Corrêa e também da sua amizade com o Dep. Ernani Viana, surgiu a idéia, em 1958, da construção de um açude público para atender o abastecimento d'água de Sítios Novos, e por consequência a construção de um conjunto habitacional, mais conhecido como Agrovila, para abrigar as famílias, cujas casa foram inundadas pelas águas armazenadas ao longo da Bacia Hidráulica da referida obra.

A semente lançada por Pedro Facundo, política e fraternalmente com seus amigos, resultou no seu grande sonho, que é a construção do Açude e da Agrovila, evitando por conseguinte, o êxodo das famílias inundadas, que não teve a felicidade de vê-lo realizado, construído pelo Governador Tasso Jereissati, de quem era seu admirador. Nos dias de hoje, o empresário, o delegado, o político e o amigo Pedro Facundo está representado na Câmara Municipal de Caucaia pelo o seu neto, o Vereador Deuzinho Filho, que ocupa o honroso cargo de Primeiro Secretário, daquela augusta Casa Legislativa.

Pedro Facundo foi e é um exemplo para várias gerações de Sítios Novos e de Caucaia, pois seu legado e sua missão foi servir o povo daquele distrito, através de suas ações e de seu caráter, tendo seu nome sido sugerido, por unanimidade, e subscrito pelos os vereadores de Caucaia, para nomear a Agrovila do Açude Eng. Ramiro Maia.


DEP MOÉSIO LOIOLA
Líder do Governo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Ceará
MUNICIPIO DE Caucasia
DISTRITO DE Sítios Novos

ÓBITO (N. 519)

Liduína Maria de Freitas Silva Aguiar Oficial. escrevente
compensada de Sítios Novos

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
Liduína Maria de Freitas Silva Aguiar
Escrevente Substituta
Caucasia - Ceará

CERTIFICO que, em data de 29 de abril de 1992, no Livro N.º C. 0.2, à fls. 134, sob o N.º 519, foi feito o Registro de Óbito de Pedro Moreira de Oliveira falecido em 29 de abril de 1992, às 3 horas, neste distrito em Caucasia do sexo masculino de cor branca, profissão aprendizado natural de St. Estado domiciliado e residente Caucasia - Ceará com 30 anos de idade, estado civil casado, filh.º de João Francisco Moreira de Sousa e Antônia Moreira de Oliveira ambos de St. Estado da Bahia tendo sido declarante Maria de Fátima Oliveira e o óbito atestado pelo Dr. mas foi assistida por médicos que deu como causa da morte natural e o sepultamento foi feito no cemitério de Sítios Novos, Caucasia

Observações: Requisito de óbito por St. São 1.º vez

SELO DE AUTENTICIDADE
ANEXO - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 0697 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AN 182337

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
Liduína Maria de Freitas Silva Aguiar
Escrevente Substituta
Caucasia - Ceará

O referido é verdade e dou fé.

Sítios Novos 29 de abril de 1992
Liduína Maria de Freitas Silva Aguiar
O Escrevente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

25ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

LIDO NO EXPE.DIL.N.º DA 13ª SESSÃO _____ ORDINÁRIA

DESPACHO

- (X) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
- () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 16 / 8 / 2001
- () ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
- () ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em. 16 / 8 / 2001

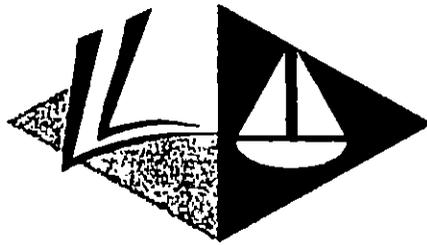
PRESIDENTE / SECRETÁRIO

PUBLICADO
16 de 8 de 2001
[Signature]

De acordo com o art. 183
R. J. Lucas encaminhe-se
à Justiça,

Em 17 / 8 / 2001

PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 80/01

Encaminhe-se à Procuradoria



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

21/08/2001

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer.
Fortaleza, 22/08/01


Procurador:
OAB/7012/Co

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 80/2001, da lavra do Excelentíssimo Deputado Moésio Loiola, que denomina de Pedro Facundo a Agrovila da barragem Eng. Ramiro Maia, no Distrito de Sítios Novos, em Caucaia, Ceará.

ASPECTOS LEGAIS

A Constituição Federal dispõe o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição."

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição".

§ 1º- São reservadas aos Estados as competências que não são vedadas por esta Constituição."

Na seara dos assunto deste parecer, a Constituição do Estado do Ceará apresenta os seguintes dispositivos:

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I. Os que atualmente lhe pertencem;

OCM

Parecer nº L0126/01

Projeto de Lei nº 80/01

Autor: Dep. Moésio Loiola

Assunto: Denomina de Pedro Facundo a Agrovila da Barragem Eng. Ramiro Maia no Distrito de Sítios Novos, em Caucaia- Ce



.....
V. Os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."

"Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

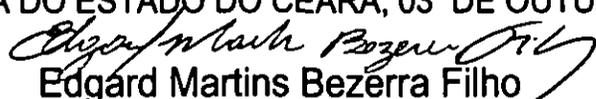
.....
V. Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula."

O projeto em análise visa a denominar de Pedro Facundo a Agrovila da Barragem Eng. Ramiro Maia, localizada em Sítios Novos, em Caucaia. O homenageado faleceu em 1992, conforme constatamos pela certidão de óbito anexada a este projeto. Por outro lado, a agrovila foi construída através da Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, tendo esta discutido a obra em todas as suas fases, juntamente com Comitê de Apoio ao Reassentamento e Preservação Ambiental- cf. **ofício em anexo**. Disso deduzimos que a construção da Agrovila já foi encerrada, tendo sido realizada com recursos do Estado do Ceará.

Conclusão

Dessa forma, sendo o homenageado falecido e o bem construído com recursos do Estado do Ceará, opinamos pela admissibilidade deste Projeto de Lei. É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 03 DE OUTUBRO DE 2001.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

OCM

De acordo com o parecer. A considera-
ção do Sr. Procurador.

Car 04 10 2001

Ruth Rodrigues de Lima

Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias
Técnicas

Aprovo o parecer.
Remessa à CCJR.

09-10-07.

Fernando A.C. Oliveira

Fernando A.C. Oliveira

Procurador

OAB 70121 Co



SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Centro Adm. Governador Virgílio Távora
Ed. SEDUC - Bloco C - 2º Andar - Cambéba
Fortaleza/Ce 60.819 - 900
Fone: 488 8503/8505 Fax: 488 8579

Para:	Ilma. Sra. Dra. Ruth Rodrigues de Lima Coord. das Consultorias Técnicas d Procuradoria da Assemb. Legislativa Nesta	De:	Hypérides Pereira de Macêdo Secretário dos Recursos Hídricos
Fax:	1277 2917	Págs.:	
Tel.:		Data:	
Ref.:		Cc:	

Urgente Para revisão Favor comentar Favor responder Favor circular

Em resposta ao questionamento dessa Augusta Casa Legislativa a respeito de denominação de obras públicas estaduais, açudes e agrovilas, fazemos nesta oportunidade o seguinte comentário:

Em relação ao Açude, seguimos uma regra tradicional que tem origem no DNOCS, embora em alguns poucos casos o projeto de lei, não sendo decorrente de recomendação daquele Órgão, não observou o padrão histórico até então considerado.

A regra básica sempre foi manter o nome popular do açude, sendo este definido como o conjunto da obra de engenharia ou seja a barragem (maciço, sangradouro e galeria) e o lago formado pela natureza. A homenagem era feita na obra de engenharia da Barragem a pessoas falecidas que, de algum modo contribuíram para o desenvolvimento da política de Recursos Hídricos ou para a construção do próprio reservatório. Assim, o açude é nomeado Banabuiú e a barragem homenageia Arrojado Lisboa, primeiro diretor do DNOCS. O açude é denominado Sítios Novos e a barragem homenageia o Engº Engº Ramiro Maia, dirigente do primeiro setor que tratou especificamente de Recursos Hídricos no Ceará, falecido há dois anos.

Quanto a Agrovila, trata-se de uma política singular de reassentamento involuntário, onde o morador sem terra e teto, atingido pelo açude é compensado, recebendo da instituição responsável pela obra da barragem uma casa, um lote residencial, um lote agrícola, abastecimento d'água e terra de solo bom para plantar. A Política de Recursos Hídricos definida na ECO 92 e o acordo de 130 países e a Agenda 21, elegeram a água como um bem público gerenciado pelo Estado, mas com forte participação da sociedade. Assim, a construção de um açude exige a criação de uma organização parlamentar para

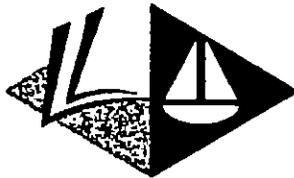


acompanhar todos as etapas de sua construção e decidir sobre elas. O CARPA - Comitê de Apoio ao Reassentamento e Preservação Ambiental é o instrumento da comunidade que, junto com a SRH, discute a obra em todas as suas fases.

Este fórum envolve Prefeitura, Câmara, Sindicato, Igreja, outras instituições da sociedades civis, organizações, proprietários, desapropriados e moradores atingidos pela obra.

Por outro lado, concluída a obra ao longo de reuniões, audiências públicas discutindo a localização da obra, cadastro, desapropriação, núcleo de reassentamento, o público que decide formar a Agrovila é organizado agora numa associação denominada ISCA - Instituição Sócio-Comunitária das Agrovilas, para que juntos possam lutar por melhorias para o núcleo: energia, irrigação, financiamento etc. Há, portando, claramente um projeto onde as pessoas envolvidas são ouvidas e votam o seu destino. Em face destas circunstâncias próprias da política hídrica, e do processo já consolidado de participação dos moradores, qualquer denominação deste novo núcleo deve respeitar a opinião das pessoas, que formam o núcleo de reassentamento. Qualquer nome portanto, que esta Assembléia considere justo para denominação da Agrovila, o legítimo seria se fossem consideradas as opiniões das pessoas envolvida de cada agrovila.


Hyéides Pereira da Macedo
Secretário dos Recursos Hídricos



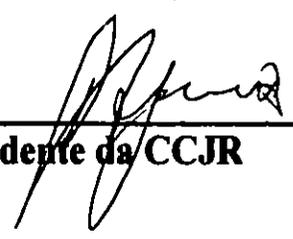
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



Projeto de Lei N.º 80/2001

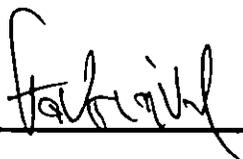
Designo Relator o Sr. Deputado Marcelo Sobrinho

Comissão de Justiça, em 10 de 10 de 2001



Presidente da CCJR

PARECER

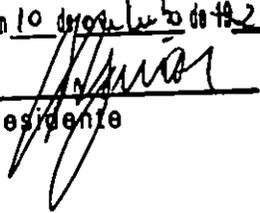




RELATOR

APROVADO O PARECER

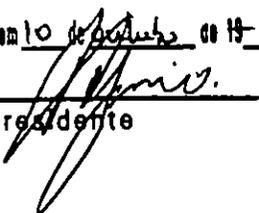
Comissão de Justiça, em 10 de outubro de 19 2001



Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 10 de outubro de 19 2001



Presidente

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 80/01

Denomina Pedro Facundo, a Agrovila da Barragem Eng. Ramiro Maia no Distrito Sítios Novos em Caucaia – Ce.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Pedro Facundo a Agrovila da Barragem Eng. Ramiro Maia no Distrito de Sítios Novos em Caucaia – Ce

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de novembro de 2001



PRESIDENTE

RELATOR

872

Sanciono. Publique-
se como Lei.
EM: 12 / 11 / 2001.
GOVERNADOR DO ESTADO

LBI Nº 13 161 de 12.11.01



AUTÓGRAFO NÚMERO SESSENTA E TRÊS

Denomina Pedro Facundo, a Agrovila da Barragem Eng. Ramiro Maia no Distrito Sítios Novos em Caucaia – Ce.

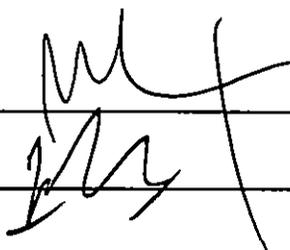
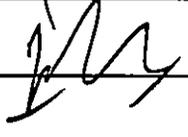
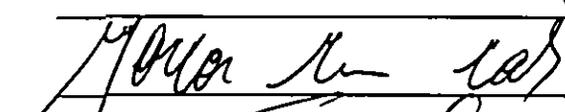
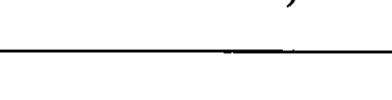
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Pedro Facundo a Agrovila da Barragem Eng. Ramiro Maia no Distrito de Sítios Novos em Caucaia – Ce.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de novembro de 2001.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
_____	DEP. EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
_____	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O FOTOGRAFO
DE LA LEI No. 03 DE 6 / 11 / 2001

Juan Garcia

LEI No. 13.161 de 12 / 11 / 2001
PUBLICADA 14 / 11 / 2001

Juan Garcia

ARCHIVADO SE
DIV EXP. LEGISLATIVO
E M 19 / 5 / 2002

Juan Garcia